

Aprova a Instrução Normativa n. 001/2010 – Versão 2, que dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados para o recebimento, análise e aprovação dos projetos de lei do Executivo e Legislativo do Município de Sinop/MT.

REMÍDIO KUNTZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. O recebimento, análise e aprovação dos Projetos de Lei do Executivo e Legislativo do Município de Sinop/MT, observarão as rotinas de trabalho e procedimentos de controle definidos na Instrução Normativa n. 001/2010 – Versão 02, aprovada por esta portaria.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Legislativa - SLE e à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa aprovado por esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de março de 2020

Remídio Kuntz  
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009

Versão: 02  
Aprovação em: 10/03/2020  
Ato de aprovação: Portaria nº 054/2020  
Sistema Administrativo: Sistema Legislativo - SLE  
Unidade Responsável: Secretaria Legislativa

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA O RECEBIMENTO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SINOP.”

TÍTULO I  
FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer e disciplinar as normas e procedimentos a serem adotados e observados para o recebimento, análise e aprovação dos Projetos de Lei do Executivo e Legislativo.

TÍTULO II  
ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Secretaria Legislativa - SLE, enquanto unidade responsável e executora do processo e a Divisão de Assuntos Legislativos - DIALE, como unidade executora de apoio, bem como a Assessoria Jurídica, Vereadores e demais unidades administrativas envolvidas no processo de elaboração das Leis.

TÍTULO III  
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Projeto de Lei: Proposta escrita e articulada de um texto que se submete à apreciação do plenário, para discussão e votação. Depois de sancionado pelo prefeito ou promulgado pelo Poder Legislativo, o projeto aprovado se torna lei;

II – Pauta: Relação de assuntos a serem tratados em reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Comissões: Órgãos formados por vereadores para estudar e emitir pareceres sobre questões diversas. A Câmara de Sinop possui sete comissões: de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente; de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos; de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social; de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social; de Obras, Viação e Serviços Urbanos; de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e de Justiça e Redação;

IV - Autógrafo de Lei: Redação final de proposição aprovada em definitivo pelo Plenário ou pela Comissão de Justiça e Redação, encaminhada ao Prefeito para sanção;

V - Sanção: É o ato pelo qual o Chefe do Executivo manifesta a sua aquiescência ao projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo. A sanção pode ser expressa ou tácita. Será expressa a sanção quando o Prefeito manifestar a sua concordância com o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Será tácita a sanção da lei, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI - Veto: É o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo, nega sanção ao Projeto ou parte dele, obstando à sua conversão em lei. O veto há de ser expresso e motivado, devendo ser oposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do projeto;

VII – Promulgação: Do latim promulgare. Ordenar a publicação de (lei). Tornar oficialmente público. Ato de promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem com as Leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito (Art. 16, inciso IV do Regimento Interno). Ainda, se o Prefeito não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo. (Art. 213, § 6º do Regimento Interno);

VIII - Publicação: Constitui a forma pela qual se dá ciência da promulgação da lei aos seus destinatários. É tornar público. É condição de vigência e eficácia da lei;

IX - Lei: Norma que rege a sociedade. Vem do latim (verbo) ligare ou legere, que significa “aquilo que se lê”. Tem como origem a proposição denominada “projeto de lei”, elaborado pelos Poderes Executivo e/ou Legislativo e votados pelo Plenário do Legislativo;

X - Sessão Legislativa: É o período em que o Poder Legislativo Municipal se reúne ordinariamente e anualmente, compreendido entre os dias 2 (dois) de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Cada sessão legislativa é composta de dois períodos legislativos, sendo um em cada semestre, que são intercalados pelos recessos parlamentares.

TÍTULO IV  
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 7º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), além da Lei Municipal nº 1706, de 03 de julho de 2012.

TÍTULO VI  
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades do responsável pelo Sistema Administrativo:

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade de controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. São responsabilidades da Secretaria Legislativa, enquanto unidade executora:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Legislativo – SLE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

### SESSÃO I DOS PROJETOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. O Projeto de Lei acompanhado da respectiva mensagem do Poder Executivo é encaminhado à Secretaria Legislativa através de ofício que é datado e assinado para fins de registro e controle.

Parágrafo Único. O Projeto pode ser em regime normal ou em regime de urgência de tramitação.

Art. 9º. Após análise prévia da Secretaria Legislativa, o Projeto é pautado para encaminhamento às comissões permanentes.

Parágrafo Único. As pautas das sessões plenárias estarão acessíveis em arquivo físico ou digital, na Secretaria Legislativa e no site: [www.sinop.mt.leg.br](http://www.sinop.mt.leg.br) para consulta e emissão de parecer por parte da Procuradoria Jurídica e Comissões Permanentes.

Art. 10. A Procuradoria Jurídica emitirá seu parecer no prazo máximo de 4 (quatro) dias para projeto em regime de urgência e de 7 (sete) dias para projeto em regime normal de tramitação, a partir da sessão Plenária em que o Projeto for encaminhado às Comissões (prazos definidos na Instrução Normativa 001/2011, versão 02, Art. 25, do Sistema Jurídico).

Art. 11. O prazo regimental para a comissão competente exarar seu parecer é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, a contar da data em que o Projeto for pautado para encaminhamento às Comissões, salvo resolução em contrário do Plenário (Art. 50 do Regimento Interno).

Parágrafo Único. Quando se tratar de projeto em regime de urgência, o prazo para exarar parecer será de 10 (dez) dias (§ 1º, Art. 50 do Regimento Interno).

Art. 12. O controle e acompanhamento dos prazos são realizados pela Secretaria Legislativa.

Art. 13. O parecer da Procuradoria Jurídica após ser recebido pela Secretaria Legislativa também é encaminhado à comissão permanente para orientar a emissão do respectivo parecer.

Art. 14. Recebido o parecer da comissão, assinada pelos seus membros, a matéria é pautada, a critério do Presidente, para deliberação do Plenário em três turnos.

Art. 15. Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre o primeiro, segundo e terceiro turno (Art. 154 do Regimento Interno).

Parágrafo Único. A dispensa de interstício para inclusão na Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças (§ 1º, Art. 154 do Regimento Interno).

Art. 16. Votado e aprovado, uma via do projeto, na forma de autógrafa de lei, será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhado por meio de ofício, ao Prefeito que, concordando, o sancionará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 38 da Lei Orgânica).

§1º. Não havendo manifestação expressa do Prefeito e nem o envio de veto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será considerada sanção tácita.

§2º. O veto deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a exposição dos motivos determinantes do mesmo.

§3º. Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice- Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 17. O veto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que terá 10 (dez) dias para análise e parecer.

§1º. O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§2º. Se o veto for rejeitado será, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviado ao Prefeito para sanção.

Art. 18. O Projeto de Lei não aprovado pelo Plenário será arquivado, por ordem de nº de projeto, na Secretaria Legislativa.

Art. 19. Sancionada a Lei, o Poder Executivo encaminha uma via original, por meio de ofício, que é arquivada na Secretaria Legislativa por ordem numérica.

Art. 20. A Secretaria Legislativa mantém para fins de registro, controle e acompanhamento, planilha contendo todo o histórico de tramitação desde o recebimento do projeto até a lei.

Art. 21. No final da sessão legislativa, a Secretaria Legislativa providencia a encadernação do livro de leis, em ordem numérica.

Art. 22. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão, na Secretaria Legislativa, todas as proposições que tenham sido submetidas à deliberação do Plenário e que ainda estejam em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com ou sem parecer, salvo as com pareceres favoráveis de todas as Comissões. Também aquelas já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno, as de iniciativa popular e as de iniciativa do Poder Executivo (Art. 102 do Regimento Interno).

### SESSÃO II DOS PROJETOS DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

Art. 23. O Projeto de Lei acompanhado da respectiva mensagem do Vereador é encaminhado à Secretaria Legislativa em 02 (duas) vias, onde é datado e assinado para fins de registro e controle, sendo devolvido ao autor, para correção, se não estiver devidamente formalizado em termos.

Parágrafo Único. Uma via protocolada é devolvida ao vereador e a outra compõem o processo de tramitação da matéria legislativa.

Art. 24. Após análise prévia da Secretaria Legislativa, o Projeto é pautado para encaminhamento às comissões permanentes.

Art. 25. Havendo manifestação favorável da presidência, o projeto é protocolado e pautado na sessão subsequente ao do seu recebimento.

Art. 26. As pautas das sessões plenárias estarão acessíveis em arquivo físico ou digital, na Secretaria Legislativa e no site: [www.sinop.mt.leg.br](http://www.sinop.mt.leg.br) para consulta e emissão de parecer por parte da Procuradoria Jurídica e Comissões Permanentes.

Art. 27. A Procuradoria Jurídica emitirá parecer no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 28. O prazo regimental para a comissão competente exarar seu parecer é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do projeto pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário (Art. 50 do Regimento Interno).

Art. 29. O controle e acompanhamento dos prazos são realizados pela Secretaria Legislativa.

Art. 30. O parecer da Procuradoria Jurídica, após ser recebido pela Secretaria Legislativa, também é encaminhado às comissões permanentes para orientar a emissão dos respectivos pareceres.

Art. 31. Recebido o(s) parecer(es) da(s) comissão(ões), assinado(os) pelos seus membros, a matéria é pautada, a critério da Presidência, para deliberação do Plenário em três turnos.

Art. 32. Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre o primeiro, segundo e terceiro turno (Art. 154 do Regimento Interno).

Parágrafo Único. A dispensa de interstício para inclusão na Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças (§ 1º, Art. 154 do Regimento Interno).

Art. 33. Votado e aprovado uma via do projeto será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhado por meio de ofício, ao Prefeito que, concordando, o sancionará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 38 da Lei Orgânica).

§1º. Não havendo manifestação expressa do Prefeito e nem o envio de veto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será considerada sanção tácita.

§2º. O veto deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a exposição dos motivos determinantes do mesmo.

§3º. Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 34. O veto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que terá 10 (dez) dias para análise e parecer.

§1º. O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§2º. Se o veto for rejeitado será, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviado ao Prefeito para sanção.

Art. 35. O Projeto de Lei não aprovado, pelo Plenário, será arquivado, por ordem de nº de projeto, na Secretaria Legislativa.

Art. 36. Sancionada a Lei, o Poder Executivo encaminha uma via original, por meio de ofício, que é arquivada na Secretaria Legislativa por ordem numérica.

Art. 37. A Secretaria Legislativa mantém para fins de registro, controle e acompanhamento, planilha contendo todo o histórico de tramitação desde o recebimento do projeto até a lei.

Art. 38. No final da sessão legislativa, a Secretaria Legislativa providencia a encadernação do livro de leis, em ordem numérica.

Art. 39. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão, na Secretaria Legislativa, todas as proposições que tenham sido submetidas à deliberação do Plenário e que ainda estejam em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com ou sem parecer, salvo as com pareceres favoráveis de todas as Comissões. Também aquelas já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno, as de iniciativa popular e as de iniciativa do Poder Executivo (Art. 102 do Regimento Interno).

#### TÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria Legislativa – SLE e/ou Secretaria de Controle Interno – SCI.

Art. 41. Caberá a Secretaria de Controle Interno – SCI, através de procedimento de auditoria interna, aferir a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 42. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e, especialmente, a Instrução Normativa SLE 001/2010 – versão 01, de 28/05/2010.

Sinop – MT, 10 de março de 2020.

Remídio Kuntz  
Presidente da Câmara Municipal

José Marcelo Philippsen  
Secretário de Controle Interno